

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 616/97

EM, 03 DE DEZEMBRO DE 1997.

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNI
CIPAL A REALIZAR PLEBISCI
TO NAS LOCALIDADES DE SUR
PRESA E NÚCLEO DO IATA".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Ron
dônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM,
aprovou e eu sanciono a seguinte,

" L E I "

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar
Plebiscito na localidade de **Surpresa**, foz do Rio Guaporé e na locali
dade do **Núcleo do Iata**, às margens do Rio Mamoré.

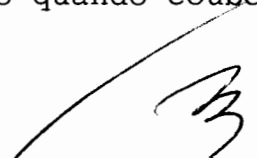
ART. 2º - O Poder Executivo Municipal, prestará todas
as informações necessárias aos moradores das localidades citadas, so
bre as conveniências e as consequências da criação dos Distritos.

ART. 3º - O Plebiscito será realizado no prazo de 90
(noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, adotando-se todas
as medidas possíveis junto aos órgãos competentes para a realização
do mesmo.

ART. 4º - A cédula oficial conterá as palavras "Sim" e
"Não", indicando respectivamente a aprovação ou rejeição da criação
do Distrito.

ART. 5º - O Plebiscito será aprovado se o resultado
lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores cadastra
do ou inscritos nas respectivas localidades que comparecerem às ur
nas, e em manifestação a que tenham se apresentado pelo menos, **50%**
(cinquenta por cento) mais um da totalidade dos eleitores envolvidos.

ART. 6º - O Prefeito proclamará o resultado do Plebis
cito, que será considerado como proposta, devendo o Governo Municipal
e o Poder Legislativo quando couber adotar as providências para a sua
execução.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

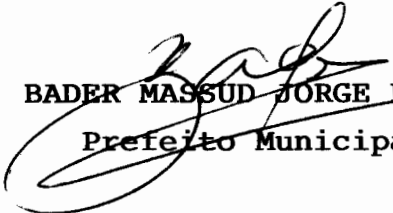
Continuação da LEI Nº 616/97

Fls. 02.

ART. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação.

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PÉROLA DO MAMORÉ, 03 de dezembro de 1997.


BADER MASSUD JORGE BADRA
Prefeito Municipal